

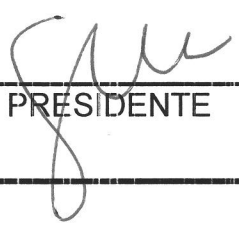


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 03 – PR 25 de 2019, 11 / 06 / 2019 (a) 22

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2019
Const. Just. e Leg. Partida
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 AGO 2019
SGP. 42

01 AGO 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
Em 02/08/19 às 19:13 hs
Paulo
SAÍDA 9/8/19 às 16:00 ASS: Zúñiga

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, para informação e publicação sob
Folhas de nºs 06 em 08/08/19

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 06 do Proc. nº PR 25 de 2019 fls. 7

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 25/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único, I.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, III, 34, IV.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PR 25/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=191695>.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 09/08/19 às 16h00

RF

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.201

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RUTE COSTA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 14/08/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/08/19 AS 11.00 h

POR Julia

SAÍDA: 2/9/19 ÀS: 11 h 00 ASS.: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 E 08. Em 25/09/19

Ugo Pozo

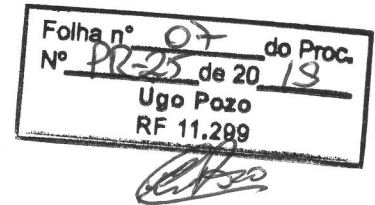
RF 11.299 - SGP.12

Ugo Pozo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0025-19



fls. 9

PARECER Nº 1699/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/19.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de (i) incluir a data em que se encerra a atual legislatura, bem como (ii) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e, por fim, (iii) suprimir da propositura o artigo 5º e seus incisos, uma vez que os métodos de trabalho da Frente Parlamentar deverão ser debatidos durante as reuniões do referido grupo partidário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0025-19

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0025/19.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar de análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate acerca da atual função que o Tribunal de Contas do Município exerce como órgão auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo.

Art. 3º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, em 31/12/2020, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 4º A adesão à frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º Os métodos utilizados para a análise e debates acerca das funções, dos processos e procedimentos utilizados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão debatidos dentro da própria Frente Parlamentar.

Art. 6º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0025-19

Folha nº 08 do Proc.
Nº PR-25 de 20 13
Ugo Pozo
RF 11.209

fls. 11

Matéria PR 25/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=191695>.

Art. 7º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 9º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2019.

CAIO MIRANDA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE
ABSTENÇÃO

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
CONTRÁRIO

Relatora

SANDRA TADEU